

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0001835/2024-92

EDITAL DE LICITAÇÃO**Procedimento das Estatais n.º 008/2024**Processo Eletrônico n.º: **5141001 034/2024**Tipo de Licitação: Modo de disputa **ABERTO**Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge.

Abertura da sessão pública: **29/07/2024 às 09:30 horas**Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES**Edital disponível nos sítios: **www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br****RECIBO**

A Empresa _____ retirou o Edital de licitação do processo **PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS n.º 008/2024** e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1- PREÂMBULO

2- DO OBJETO

3- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5- DO CREDENCIAMENTO

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8- DA SESSÃO PÚBLICA

9- DOS RECURSOS

10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12- DO CONTRATO

13- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14- DO PAGAMENTO

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS n° 008/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 095 de 03/06/2024, Deliberação de Diretoria 039, de 09/05/2024 e Portaria da Diretoria PD 003/2024 de 05/06/2024 de designação de Agente de Licitação/Contratação ou Comissão Especial de Licitação e Equipe de Apoio, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura do Procedimento das Estatais n.º 008/2024, na forma eletrônica, **Modo de Disputa Aberto**, pelo critério de julgamento “**Menor Preço Global**” por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, destinada à contratação do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão aprovada, nos termos do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, versão 6, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer PJD-002/2024 e alterações posteriores.

1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024, de 05/01/2024.

1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 6, pela Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais n.º 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e atualizações posteriores, n.º 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e n.º 47.437/2018 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **29/07/2024** às **09:30** horas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

INÍCIO dia **17/07/2024** às **17:00** horas

TÉRMINO dia **29/07/2024** às **09:30** horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: INÍCIO dia **29/07/2024** às **09:30** horas.

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge, conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

2.2 – A licitação terá lote único, a saber:

Lote	Descrição	Regra de participação
1	MANUTENCAO CORRETIVA E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DA SOLUCAO INTEGRADA DE CONTROLE DE CFTV	Aberto a todos os licitantes

2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, exclusivamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

3.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.1.2 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.1.

3.1.3 - Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e as respostas serão disponibilizadas no site da PRODEMGE (www.licitacoes.prodemge.gov.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

3.2 - A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

3.3 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

4.1.2 - O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

4.1.2.1 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.1.2.1.1- Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.2.1.2 - Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.1.2.1.3 - Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.1.2.1.4- Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.2.1.5 - Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.1.2.1.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.2 – Estão impedidos de participar interessados que:

4.2.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016;

4.2.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 6, disponível em www.prodemge.gov.br

4.2.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, conforme item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

4.4 – A subcontratação não será admitida, conforme item 15 do Anexo I - Termo de Referência.

4.5 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores.

5.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

5.3 – O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 15 do presente Edital.

5.4 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou

equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.5 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As condições de prestação dos serviços estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As Propostas Comerciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do site: www.compras.mg.gov.br, até às ____:____ horas do dia __/__/__, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema sobre atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, restrição na documentação fiscal (para microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, se for o caso) e ciência e concordância com as informações contidas no Edital e Anexos.

7.2 - O licitante poderá incluir até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada, referentes à proposta comercial, antes do início da sessão pública.

7.2.1 – Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente enviada.

7.3 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

7.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e custos, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

7.4.1 - A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

7.4.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto

7.5 – O licitante deverá lançar no campo próprio do **Portal de Compras-MG**, o **valor unitário e total do item** e o **valor total da proposta para o lote**.

7.5.1 – No Sistema, valor total do item é obtido pela multiplicação do valor unitário do item pela quantidade solicitada.

7.5.2 - O licitante deverá lançar no campo próprio do **Portal de Compras-MG**, o **valor unitário e total do item**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses e o **valor total da proposta para o lote**.

7.5.3 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

7.5.4 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

7.6 – O licitante declarado vencedor deverá realizar a estratificação de sua proposta adequando aos valores finais por ele ofertados.

7.7 – Devem ser informadas marca e modelo dos itens no campo apropriado, se aplicável.

7.8 – Esclarecimentos de dúvidas sobre envio de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – DO INÍCIO DA SESSÃO

8.1.1 – No dia e horário marcado no preâmbulo, será aberta a sessão pública desta licitação, pelo Titular da sessão, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

8.1.1.1 – O Titular da sessão poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

8.1.2 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Titular da sessão ou em caso de desconexão.

8.1.2.1 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8.1.3 – O Titular da sessão e equipe de apoio abrirão as propostas, que serão imediatamente analisadas, observando as regras de aceitação previstas no Edital.

8.1.4 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecer presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até a adjudicação, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Titular da sessão.

8.1.5 – Se na data indicada para abertura da sessão não houver expediente na PRODEMGE, a abertura da sessão fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.

8.2 - DA SESSÃO DE LANCES

8.2.1 – Abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes.

8.2.2 – Após a análise das propostas, o Titular da sessão iniciará a sessão de lances e convidará os licitantes classificados a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico.

8.2.3 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a identificação do licitante.

8.2.4 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.2.4.1 – No caso de lance inferior a 50% do último lance/proposta registrada para aquele licitante, o sistema enviará um alerta desse fato antes da confirmação.

8.2.4.2 – Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Titular da sessão.

8.2.4.2.1 – O Titular da sessão não poderá excluir um lance se o licitante não clicar no local próprio solicitando a exclusão.

8.2.4.2.2 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

8.2.4.2.3 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.2.5 – Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.2.5.1 – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Titular da sessão alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

8.2.6 – No caso de desconexão com o Titular da sessão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Titular da sessão, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

8.2.6.2 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

8.2.7 – O encerramento da fase de lances será por decisão do Titular da sessão, mediante encaminhamento de aviso de “TEMPO DE IMINÊNCIA”, com a informação dos minutos para início do tempo randômico.

8.2.7.1 – Transcorrido o tempo de iminência, terá início o tempo randômico, período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico – Portal de Compras-MG, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Encerrada a fase de lances, quando a diferença entre o melhor lance e o subsequente for igual ou inferior a 10%, a disputa poderá ser reiniciada, a critério exclusivo do Titular da Sessão.

8.2.8.1 – Caso seja reiniciada a disputa, o fornecedor até então melhor classificado não participa da nova disputa e os lances estão limitados ao valor ofertado pelo licitante até então melhor classificado.

8.2.9 – No caso de empate ficto, encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas participante.

8.2.9.1 – O Titular da sessão convocará a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto identificado pelo Portal, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo licitante melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, conforme estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 7 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.2.9.2 - Se a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não apresentar nova proposta, o Titular da sessão convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, identificadas pelo Portal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.10 - Não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Titular da sessão dar encerramento à disputa do item.

8.2.11 - O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

8.2.12 - Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate, dispostos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

8.2.13 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o orçamento estimado da contratação estabelecido para o certame.

8.2.14 – Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

8.3 - DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas automaticamente e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, assim como o valor de referência do certame.

8.3.2 – O Titular da sessão verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da área técnica, desclassificando-a se:

8.3.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2.2 - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

8.3.2.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

8.3.2.4 - Estiver acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

8.3.2.5 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEMGE;

8.3.2.6 - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.3 – Quando necessário, o Titular da sessão poderá solicitar ao licitante melhor classificado que demonstre a exequibilidade de seus preços, através do envio, por meio eletrônico, de planilha de custos, readequada ao orçamento proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço, observando o disposto no artigo 56, § 1º a 4º, da Lei 13.303/2016.

8.3.3.1 – O Titular da sessão poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

8.3.3.2 - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Titular da sessão, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

8.3.4 - Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

8.3.5 - Se a proposta não for aceitável o Titular da sessão examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

8.3.6 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

8.3.6.1 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Titular da sessão, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

8.4 - DA NEGOCIAÇÃO

8.4.1 - Confirmada a efetividade do lance ou da melhor proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, será iniciada a fase de negociação com o licitante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas à PRODEMGE.

8.4.2 - O Titular da sessão solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

8.4.3 - Se o valor da proposta vencedora estiver acima do orçamento estimado para o certame, o licitante será informado e será solicitada contraproposta imediatamente.

8.4.3.1 - O Titular da sessão poderá convocar o licitante para enviar proposta negociada, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

8.4.3.2 - Será concedido o prazo de até 02 (duas) horas para a efetivação de contraproposta, prorrogável por mais 02 (duas) horas, a pedido do licitante.

8.4.4 - A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.4.5 - Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.4.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor valor, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.4.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será habilitado e terá a melhor proposta válida.

8.5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - O licitante pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - **CAGEF**, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) – **Cadastramento**, emitido pelo Portal de Compras, com a validade em vigor, para substituir os documentos de habilitação exigidos no subitem 8.5 deste Edital, conforme seu nível de cadastramento.

8.5.1.1 - Na hipótese dos documentos indicados no CRC estarem vencidos, estes deverão ser apresentados com validade em vigor.

8.5.2 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada.

8.5.3 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.5.4 - Será inabilitado o licitante que:

8.5.4.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

8.5.4.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

8.5.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.5.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, sendo vedada a inclusão de documentos novos.

8.5.5.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

8.5.6 - Rejeitada a documentação de habilitação, o Titular da sessão inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

8.5.7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.7.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.5.7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

8.5.7.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.5.7.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.5.7.5 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

8.5.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.8.1 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á apresentação de balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei.

8.5.8.1.1 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante poderá comprovar, de forma alternativa, possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

8.5.8.1.2 - No caso de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais das ME/EPP optantes pelo Simples Nacional.

8.5.8.2 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de

seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.5.8.2.1 – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

8.5.9 – REGULARIDADE FISCAL

8.5.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

8.5.9.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.9.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.5.9.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

8.5.9.5 – Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal será realizada observando os seguintes procedimentos:

8.5.9.5.1 - O licitante deverá encaminhar, conforme subitem 8.5, toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e artigo 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.

8.5.9.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal 123/2006.

8.5.9.5.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8.5.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.10.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, serviços de mesma natureza relativos a manutenção preventiva e corretiva de Sistema de CFTV e CA, em pelo menos 01(uma) edificação não residencial, o objeto ora licitado, e que façam explícita referência a exigência técnica de valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, **conforme subitem 10 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.10.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e CA, em estabelecimento comercial, em equivalente a 50% da atual quantidade instalada, **conforme subitem 10 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.10.3 Apresentar registro da empresa e do profissional responsável técnico no CRE, **conforme subitem 10 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.11 – DECLARAÇÃO

8.5.11.1 – Deverão ser apresentadas também a(s) seguinte(s) declaração(ões) e/ou documento(s):

a) Atestado de visita técnica, conforme o anexo C.

b) “Declaração de Renúncia à Visita Técnica ” conforme Anexo D, do Termo de Referência, caso a interessada entenda que não é necessário realizar a visita técnica.

c) Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para a Gerência de Operações, uma declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações que permitam estabelecer um escopo de manutenção que possua a comprovação de solução em software que integre o sistema de monitoramento de controle de acesso e CFTV.

8.5.11.2 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Titular da sessão e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

8.5.11.3 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

8.5.11.4 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

8.6 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - A partir da convocação do Titular da sessão, o licitante melhor classificado enviará pelo link disponibilizado no chat **do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, no **prazo máximo de 1 (uma) hora**, os documentos exigidos no subitem 8.5 para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

8.6.2 - Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Titular da sessão poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail compras@prodemge.com.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme disposto no subitem 8.6.1.

8.6.3 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

8.6.4 - Para fins de habilitação, é facultada ao Titular da sessão a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.5 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6.6 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6.7 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

8.6.8 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.9 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.7 - DA PROVA DE CONCEITO

8.7.1 - Não haverá prova de conceito para esse certame, conforme item 4.9 do Anexo I - Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Concluída a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos, através do sistema eletrônico.

9.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso

9.2 – Finalizado o prazo, o Titular da sessão realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso, decidindo imediatamente sobre o aceite ou não.

9.3 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

9.4 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios do Portal de Compras, exclusivamente.

9.5.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Titular da sessão, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

9.6 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

9.7 – Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para sua publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – Em situações em que um recurso for acolhido, resultando na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública ou na própria anulação da sessão, os atos que foram anulados e aqueles que deles dependem serão realizados novamente”.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio de avisos no portal de compras, site da Prodemge e publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Titular da sessão pública adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente delegada da Prodemge.

11.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

11.3 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

12 – DO CONTRATO

12.1 – O licitante vencedor cujo preço tenha sido adjudicado na ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.

12.2 – A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

12.3 – Como requisito para a assinatura do contrato, o licitante vencedora deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

12.4 – Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocadas as licitantes na sequência para celebrar o contrato dentro das melhores condições para a administração.

13 - DA GARANTIA EXECUÇÃO

13.1 - Não há exigência de garantia para esta licitação, conforme subitem 17 do Anexo I – Termo de Referência.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II - Minuta de Contrato.

14.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o acompanhamento da execução do(s) serviço(s), ateste que foram correta e integralmente entregues/prestados.

14.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, versão 6, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.

i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

15.3 - O licitante/A Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

15.4 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, e atualizações posteriores, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 – Da sessão de licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

16.3 – É facultado ao Titular da sessão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

16.3.1 – Em caso de diligência, os documentos devem ser encaminhados para o e-mail: compras@prodemge.gov.br, no prazo de até 2 duas horas.

16.3.1.1 - É facultado ao Titular da Sessão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.4 – Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo Edital, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de solicitação pelo Titular da sessão.

16.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, em tradução livre e/ou juramentada.

16.6 – O Titular da sessão, no interesse da Administração, em qualquer fase da licitação, poderá promover correções de vícios sanáveis, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, privilegiando o princípio da eficiência.

16.7 – Caberá à empresa cadastrada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8.1 – Em caso de revogação do certame, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

16.8.1.1 – Não se aplica o disposto no subitem 16.8.1, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas, nos termos do §3º do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

16.9 – O Edital deste processo licitatório poderá ser retirado nos sites ou www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

16.10 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

16.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, de _____ de 20xx

Alice Batista Corrêa Santos

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Alice Batista Correa Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92592744** e o código CRC **938C99AB**.

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge.

2. Detalhamento do objeto:

Os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e atualização com reposição de peças serão realizados no sistema de monitoramento e controle de acesso instalado na Prodemge, que é composto pela seguinte relação e quantidade de equipamentos:

- 26 unidades de câmera IP verifocal de 5MB, fabricante INTELBRAS de modelo Bullet VIP5550 Z IA;
- 34 unidades de câmera IP verifocal de 2MB, fabricante INTELBRAS de modelo vip3230 D SL G23;
- 02 unidades de câmera IP verifocal de 2MB, fabricante INTELBRAS de modelo Fisheye vip 91210 FIA FT;
- 14 unidades de controle de acesso de biometria digital, fabricante INTELBRAS de modelo SS 3430 MF BIO;
- 14 unidades de controle de acesso de biometria facial, fabricante INTELBRAS de modelo SS 3530 MF FACE;
- 14 unidades de fechadura eletroímã, fabricante INTELBRAS de modelo FE 21150 D;
- 04 Unidades de switch gerenciável de 24 portas, fabricante i INTELBRAS de modelo SG2404D PoE Max;
- 14 Unidades de fonte de Alimentação carregadora, fabricante INTELBRAS de modelo FA1220S;
- 04 Unidades de gravador digital de vídeo, fabricante INTELBRAS de modelo NVD9032 R FT;

- 01 Unidade de software de gerenciamento da solução de CFTV e CA, baseado em TCP/IP com funcionalidades de monitoração e integração das soluções, fabricante INTELBRAS Defense IA 3.0.

2.1 - Itens do Objeto:

O objeto está inserido lote único, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
1	1	1	PS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso.

3. Especificação Técnica:

A prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar. Todos os serviços devem ser realizados sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos que ocasionem o mau funcionamento do sistema, conservando-o em perfeito estado de uso e operação, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como as necessidades da Cia.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados à correção de defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Visa restabelecer o(s) equipamento(s) ao seu estado de perfeito uso e funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de atualizações, reparos, regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, mudança de posição e/ou localização das câmeras, incluindo a substituição de materiais de reposição que estiverem gastos, defeituosos ou danificados, em conformidade com normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado.

Entende-se por reposição de peças: peças, conjuntos, componentes, acessórios, conectores, adaptadores, fusíveis e cabos de qualquer tipo, todos novos de primeiro uso.

Os serviços serão realizados mediante chamado da CONTRATANTE e deverão cobrir todos os componentes de software e hardware dos equipamentos, quando por esta avisada de que qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo da solução de CFTV e CA apresentar defeito ou rendimento aquém do previsto, tendo por finalidade a atualização, correção, conserto ou reparação.

O serviço de suporte técnico corresponde ao diagnóstico, reparo e/ou substituição das funcionalidades, recurso, componente ou módulo da solução de CFTV e controle de acesso que apresentarem sinais de alerta de troca de peças, módulos, componentes ou partes danificadas, além do apoio a equipe técnica da CONTRATANTE, para total utilização dos recursos do equipamento. As peças, módulos, componentes ou partes serão substituídas sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Será permitido somente o uso de peças e componentes originais e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

O serviço de manutenção implica em, reparar e corrigir defeito físico e ocorrência de falhas da solução, além de diagnosticar as falhas de hardware e software dos equipamentos e toda a infraestrutura que compõem a solução de CFTV e controle de acesso, determinando a origem do problema, correção por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, originais ou homologados pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade da solução em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

O serviço de atualização implica em, quando houver necessidade, realizar a atualização e instalação de patches de correção e novas releases de software/firmware de qualquer item da solução, além da disponibilização de novas versões lançadas durante o período de vigência do contrato, sem necessidade de solicitação da CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir chamado de suporte técnico diretamente ao fabricante dos equipamentos ou através da PROPONENTE, seja via central de atendimento 0800 no Brasil ou ligação telefônica local, durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia (24x7), inclusive em feriados.

Deverão estar incluídos todos os serviços necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema de CFTV e controle de acesso, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, quando se fizerem necessários.

A CONTRATADA deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Os serviços de Manutenção preventiva ou corretiva deverão ser realizados exclusivamente por técnicos da CONTRATADA que possuam conhecimento e treinamento para os equipamentos descritos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá, ao fim de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, entregar ao Gestor Técnico um relatório detalhado do atendimento realizado, mencionado os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1. Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.2. Justificativa de Marca ou Modelo

Não se aplica.

4.3. Forma de Entrega:

Os serviços serão prestados em regime 24x7 on-site e sua entrega deverá estar em conformidade com o Anexo A deste Termo de Referência em seu item 1.2.

Os serviços serão realizados mediante chamado da CONTRATANTE, quando por esta avisada de qualquer funcionalidade, recurso, componente, módulo ou equipamento da solução de CFTV e controle de acesso apresentar defeito ou rendimento aquém do previsto, tendo por finalidade a correção ou reparação. Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico poderá ser realizado para diagnosticar as falhas de qualquer item da solução de CFTV e controle de acesso, determinando a origem do problema.

4.4. Local de Entrega:

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na Unidade Rua da Bahia, da CONTRATANTE, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, BH/MG.

4.5. Prazo de entrega/execução:

O início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato e deverá estar em conformidade com o Anexo A deste Termo de Referência em seu item 1.2.

4.6. Validade dos produtos:

Não se aplica.

4.7. Condições de pagamento:

O pagamento referente à prestação dos serviços será em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.

Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Nenhum pagamento será efetivado a CONTRATADA sem que a Unidade Administrativa da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram corretos e integralmente prestados.

Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

4.8. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:

Não se aplica.

4.9. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito: _

Não se aplica.

5. Justificativa da aquisição:

A aquisição dos serviços de suporte técnico e manutenção da solução de CFTV e controle de acesso, foram implantada em 2023, cujo seu objetivo é manter o funcionamento adequado dessa solução e permitir a continuidade dos processos de monitoramento, controle e a gestão da segurança física do ativos e pessoas do Data Center da Cia.

A não contratação do serviço, além de prejudicar a continuidade desses processos já mencionados, impossibilita a abertura de chamados técnicos, substituição de peças com defeito, mal funcionamento, atualização de versão do software para melhorias e correção de erros. Consequentemente, dificulta de sobremaneira a correção de problemas de desempenho, disponibilidade e perda do serviço prestado para a Prodemge.

O controle de acesso de pessoas não autorizadas e atividades não previstas ficará desprovido de monitoramento e auditorias diante de incidentes no ambiente, prejuízos ou danos aos ativos, dados e informações de Data Center.

O Data Center da Prodemge abriga ativos próprios e de terceiros, a falta de manutenção no sistema de controle de acesso e CFTV aumenta os riscos de exposição indevida de informações e acesso não autorizado aos ativos abrigados nesse ambiente.

6. Justificativa da modalidade:

Será realizado o processo licitatório conforme Procedimento das Estatais, seguindo a Lei 13.303/2016, destinando-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

7. Justificativa do agrupamento de itens em lotes

Os serviços de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças foram definidos como itens associados à manutenção dos equipamentos de CFTV e CA, pois são serviços relacionados diretamente ao fornecimento destes. A prestação dos serviços por fornecedores diferentes acarretaria prejuízo da qualidade, gestão e celeridade da resolução de problemas por meio de um único contrato.

8 - Justificativa do quantitativo:

O quantitativo da contratação é de uma prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da solução de CFTV e CA composto por:

- 26 unidades de câmera IP verifocal de 5MB, fabricante INTELBRAS de modelo Bullet VIP5550 Z IA;
- 34 unidades de câmera IP verifocal de 2MB, fabricante INTELBRAS de modelo vip3230 D SL G23;
- 02 unidades de câmera IP verifocal de 2MB, fabricante INTELBRAS de modelo Fisheye vip 91210 FIA FT;
- 14 unidades de controle de acesso de biometria digital, fabricante INTELBRAS de modelo SS 3430 MF BIO;
- 14 unidades de controle de acesso de biometria facial, fabricante INTELBRAS de modelo SS 3530 MF FACE;
- 14 unidades de fechadura eletroímã, fabricante INTELBRAS de modelo FE 21150 D;
- 04 Unidades de switch gerenciável de 24 portas, fabricante INTELBRAS de modelo SG2404D PoE Max;
- 14 Unidades de fonte de Alimentação carregadora, fabricante INTELBRAS de modelo FA1220S;
- 04 Unidades de gravador digital de vídeo, fabricante INTELBRAS de modelo NVD9032 R FT;
- 01 Unidade de software de gerenciamento da solução de CFTV e CA, baseado em TCP/IP com funcionalidades de monitoração e integração das soluções, fabricante INTELBRAS Defense IA 3.0.

Para alcançar a confiabilidade e os parâmetros de segurança exigidos no Data Center, é essencial manter uma quantidade adequada de 62 equipamentos de CFTV, 28 Controle de Acesso (CA), 14 fechaduras eletrônicas, 04 switches gerenciáveis, 14 fontes de alimentação, 04 gravadores de vídeo digital e 01 unidade de software de gerenciamento.

Portanto, os quantitativos de 127 equipamentos são necessários para o correto funcionamento do CFTV e CA. Esse quantitativo é calculado com base nas necessidades de cobertura total do espaço, redundância para garantir operação contínua, e a capacidade de corrigir as falhas observadas. A instalação e manutenção desses equipamentos são cruciais para assegurar o desempenho e a segurança da infraestrutura do Data Center, permitindo um monitoramento eficaz e a tomada de ações de segurança corporativa sempre que necessário.

9 - Visita ou vistoria Técnica:

A proponente interessada em participar da licitação poderá realizar vistoria técnica de reconhecimento no local da execução do contrato.

Tal visita se faz necessária para que a proponente possa verificar as características do sistema do CFTV e CA do Data Center. A partir desta visita o licitante terá a possibilidade da verificação integral do objeto da licitação in loco, o que lhe proporcionará a oportunidade do exame, da conferência e da constatação prévia de todos os detalhes, inclusive das especificações, para que tenha conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, dando assim condições para a elaboração de propostas de preços que possam refletir com exatidão à sua plena execução, evitando-se propostas inaptas e futuras alegações de desconhecimento das reais necessidades para a execução do serviço demandado.

O intuito seria para verificar as características e nível de severidade do ambiente para a realização dos serviços em ambiente de produção em atividade, dos cuidados e da necessidade de precauções quanto à continuidade dos serviços.

A vistoria técnica deverá ser agendada para o prazo limite de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário de 9h às 17h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, junto à PRODEMGE, através do e-mail: simoesjr@prodemge.gov.br.

Após a proponente solicitar o agendamento por e-mail, a equipe técnica da Prodemge irá confirmar a data solicitada.

Não será realizada vistoria técnica sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A vistoria técnica poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Na vistoria, os interessados terão acesso ao Data Center, acompanhados de um funcionário da PRODEMGE.

Concluída a visita técnica será emitido em favor do interessado, uma “Atestado de visita técnica” conforme Anexo C deste termo de referência, que será exigida para habilitação.

Caso a interessada entenda que não é necessário realizar a visita técnica o responsável legal deverá preencher e assinar a “Declaração de Renúncia à Visita Técnica ” conforme Anexo D deste termo de referência, obrigatório para a habilitação.

Ressalta-se que a opção pela renúncia à visita técnica não poderá ser utilizada como motivo para alegar desconhecimento do objeto licitado pela proponente, em qualquer momento da licitação ou após a assinatura do contrato. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

Todos os custos para a realização da visita técnica correrão às expensas do licitante interessado.

10 - Qualificação Técnica:

A PROPONENTE classificada em primeiro lugar no processo licitatório deverá apresentar as informações abaixo relacionadas, para habilitação:

10.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, serviços de mesma natureza relativos a manutenção preventiva e corretiva de Sistema de CFTV e CA, em pelo menos 01(uma) edificação não residencial, o objeto ora licitado, e que façam explícita referência a exigência técnica de valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

10.2 – Atestado de Capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações que permitam estabelecer um escopo de manutenção que possua a comprovação de solução em software que integre o sistema de monitoramento de controle de acesso e CFTV.

Justificativa - Faz-se necessária a previsão de apresentação dos atestados de capacidade técnica, tendo em vista que a comprovação de fornecimento anterior dos produtos/serviços permite reforçar a segurança de que o licitante possui experiência comprovada na comercialização bem sucedida do objeto, que será essencial para a Prodemge como justificado.

10.3 – Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e CA, em estabelecimento comercial, em equivalente a 50% da atual quantidade instalada.

Justificativa: A exigência do percentual mínimo visa garantir que o ambiente seja atendido por profissionais com a necessária proficiência ao lidar com ambientes críticos de Data Center com a complexidade do instalado na Prodemge. De modo algum a exigência do percentual limitaria a competitividade do certame, mas apenas garante maior segurança à Prodemge durante a execução dos serviços. Por fim, destaca-se que a não exigência do percentual geraria risco potencial de se contratar profissionais pouco capacitados, o que poderia comprometer a solução, como o não restabelecimento de eventuais falhas.

10.4- Apresentar registro da empresa e do profissional responsável técnico no CREA.

Justificativa: A apresentação do registro da empresa e do profissional responsável técnico no CREA é essencial para garantir a conformidade legal, a qualidade técnica, a segurança dos serviços prestados e a credibilidade da empresa. Essa exigência assegura que todos os projetos e serviços sejam realizados por profissionais qualificados e comprometidos com a excelência e a responsabilidade técnica.

11 - Critérios de aceitabilidade da proposta:

Para aceitação da melhor proposta, serão considerados o menor preço, a compatibilidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital e do atendimento das condições de habilitação.

12. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

13. Níveis de serviço:

Conforme anexos: Anexo A – Níveis de Serviço e Anexo B – Relatório de Apuração de Níveis de Serviço.

14. Da participação de consórcios:

Não será admitida a formação de consórcio diante da integração e interdependência dos sistemas, a execução do objeto por uma única empresa alcança melhor satisfação, evitando assim, riscos operacionais desnecessários e melhor exequibilidade do objeto, trazendo assim melhorias de gestão para a Prodemge. Não obstante, não há que se falar em restrição da competição, visto que o objeto a ser contratado em sua totalidade pode ser exclusivamente executado por uma única empresa.

15. Subcontratação:

Não será admitido pela Contratada a subcontratação parcial ou integral do objeto.

16. Vigência do Contrato:

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme RILC versão 6.

17. Garantia financeira:

Não se aplica.

18. Sustentabilidade Ambiental:

Não se aplica.

19. Unidade Fiscalizadora:

Informação Interna.

20. Orçamento estimado:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da contratada:

Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

Atualizar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

Promover os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a limpeza periódica deles.

Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da PRODEMGE e fazer com que seus funcionários as cumpram.

Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.

Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da PRODEMGE, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.

Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao ambiente onde houve a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto à Gerência de Contratos - GCT da PRODEMGE, seu

endereço, inclusive eletrônico, e telefone de contato sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.

A CONTRATADA deverá enviar a documentação solicitada pela segurança do trabalho e medicina do trabalho da Prodemge, logo após a assinatura do contrato, sendo 5 dias úteis antes do início de todas as atividades, por meio do e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

Os documentos a serem enviados a saber:

- A. Cópia da ficha de registro de empregado;
- B. Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- C. Comprovante de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- D. Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver,
- E. Certificado de NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade,
- F. Certificado de NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando aplicável;
- G. Certificado de NR35 – TRABALHO EM ALTURA, quando houver trabalho acima e 2,00m (dois metros) do nível inferior,
- H. Cópia PGR – Programa de Gerenciamento de e PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.

Após o envio da documentação solicitada, à área de medicina e segurança do trabalho da Prodemge irá confirmar o recebimento e a validação da aptidão dos empregados da contratada reportando ao fiscal do contrato.

22. Obrigações da Prodemge:

Cumprir as obrigações contratuais assumidas em contrato, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA, nas datas e horários acordados, para as atividades de prestação de serviços constantes do objeto.

Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

Notificar à CONTRATADA para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações especificadas no Edital.

Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento das obrigações ou níveis de serviços pactuados.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme a presente especificação.

Realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA no caso de incidente com os equipamentos.

Fazer incluir no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

Manter o equipamento em local adequado, obedecendo às especificações técnicas, conforme manuais que acompanham, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, e demais condições, sob pena de isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à eficácia do serviço a que se tenha obrigado.

Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, acesso aos locais em que os equipamentos estejam instalados, sob a supervisão de empregado da CONTRATANTE, para a execução do suporte técnico, dentro do horário estipulado pelas partes.

Não modificar ou alterar o hardware, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem a prévia concordância, por escrito, da CONTRATADA.

Informar o número sequencial do chamado para o suporte técnico, para que possa ser registrado no Relatório de Assistência Técnica.

Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a decisão de implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela CONTRATADA.

Exercer a fiscalização do contrato.

23. Sanções Cabíveis:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24 - Matriz de Risco:

Não se aplica.

25 - Glossário:

Não se aplica.

26 - Demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Prodemge.

Não se aplica.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2024.

ANEXO A – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)**1. Acordos de Níveis de Serviços (SLA)****1.1. Considerações gerais**

- 1.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato dos serviços especificados no Termo de Referência, doravante denominado CONTRATO, levarão em consideração os NÍVEIS DE SERVIÇOS especificados neste Anexo, que vigorarão por todo o período de vigência do CONTRATO.
- 1.1.2. A especificação dos NÍVEIS DE SERVIÇOS se dará através da definição dos:
 - REQUISITOS DE QUALIDADE associados aos serviços especificados no Termo de Referência.
 - INDICADORES DE QUALIDADE que serão utilizados na gestão e fiscalização do CONTRATO para comprovar quantitativamente que os serviços contratados estão sendo executados em conformidade com os REQUISITOS DE QUALIDADE estabelecidos. Caso contrário, são indicadas nos INDICADORES DE QUALIDADE, item 1.3 deste Anexo, as respectivas adequações, pela CONTRATANTE, no pagamento dos serviços prestados.
- 1.1.3. Os INDICADORES DE QUALIDADE poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes.
- 1.1.4. O eventual descumprimento por parte da CONTRATADA dos NÍVEIS DE SERVIÇO estabelecidos a sujeitará aos descontos no pagamento pelos serviços prestados conforme definido nos INDICADORES DE QUALIDADE.
- 1.1.5. Um CHAMADO TÉCNICO somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da CONTRATANTE, na forma de um visto na ordem de serviço correspondente.
- 1.1.6. PARADAS PLANEJADAS são manutenções previamente agendadas, através de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para manutenções na Solução de CFTV proposta.

1.2. Requisitos de qualidade

- 1.2.1. Para os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Atualização, a CONTRATADA deverá manter um Índice de Chamados Solucionados no Prazo (ICSP) mensal mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em relação a todos os chamados efetuados durante o período de apuração, conforme descrito no item 1.3.2 – Prazo de Atendimento do SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO deste Anexo.
- 1.2.2. Para a apuração do Índice de Disponibilidade Mensal da Solução de CFTV (IDMS) e do Índice de Chamados Solucionados no Prazo (ICSP) os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade: 1 – Crítico, 2 – Importante, 3 – Relevante e 4 – Moderado.
- 1.2.3. A tabela a seguir demonstra os níveis de severidade e os tempos de atendimento necessários para solução de contingência e definitiva, face às possíveis ocorrências:

Severidade	Ocorrências	Prazo para o Suporte Técnico	Solução de Contorno	Solução Definitiva
1 CRÍTICO	<ul style="list-style-type: none">• Interrupção total da solução;• Sistema inativo ou indisponível;• Usuários da solução impedidos de executar as suas tarefas;• Solução inoperante ou severamente degradada;• Interrupção de gravação de imagens de uma ou mais câmeras localizadas em local estratégico para a segurança da empresa.	Até 02 (duas) horas	Até 06 (seis) horas	Até 10 (dez) dias
2 URGENTE	<ul style="list-style-type: none">• Interrupção parcial do serviço;• Sistema ativo, porém, com interrupções repetitivas;• Indisponibilidade de informações;• Desempenho degradado.• Interrupção de gravação de imagens de uma ou mais câmeras	Até 2 (duas) horas	Até 12 (doze) horas	Até 15 (quinze) dias
3 ROTINA	<ul style="list-style-type: none">• Erros constantes;• Baixo desempenho ou desempenho moderadamente degradado;• Problemas intermitentes;• Problemas com uma das câmeras.	Até 06 (Seis) horas	Não se Aplica	Até 15 (quinze) dias

1.2.4.O suporte técnico para atender as ocorrências, em qualquer nível de severidade, deverá ser atendidos durante durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365)..

1.2.5. No caso de substituição do equipamento, o novo hardware deverá ser do mesmo modelo do equipamento substituído ou possuir no mínimo as mesmas especificações do equipamento substituído e compatibilidade com o ambiente em que está instalado. Este

equipamento deverá ser novo, sem utilização anterior e não estar com *End-Of-Life* (fim de vida) anunciado.

- 1.2.6. Caso haja necessidade de interrupção da Solução de CFTV e CA para qualquer tipo de intervenção de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação de planejamento com atividades e datas a ser acordado com a CONTRATANTE.
- 1.2.7. Um chamado somente será considerado concluído com o aceite da CONTRATANTE.
- 1.2.8. Todas as peças ou componentes utilizados pela CONTRATADA nos reparos substituição de equivalentes defeituosos não poderão ter sido utilizadas anteriormente e deverão:
 - Preferencialmente ser do mesmo fabricante, daqueles originalmente fornecidos;
 - Possuir características técnicas funcionais e não funcionais (ex. robustez,

desempenho, etc.), em conformidade com a especificação técnica apresentada neste edital.

- 1.2.9. Após a substituição das peças, a CONTRATANTE emitirá Laudo Técnico, atestando ou não o cumprimento dos requisitos.
- 1.2.10. Caso as peças substituídas não estejam dentro dos padrões exigidos, a CONTRATANTE irá abrir um novo chamado classificado como SEVERIDADE 1.
- 1.2.11. Em caso de descontinuidade de algum produto de software ou hardware, a CONTRATADA deverá substituir o componente em questão, ofertando a instalação, configuração e manutenção sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 1.2.12. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará no pagamento do valor proporcional mensal, conforme exposto no item 1.3 deste Anexo INDICADORES DE QUALIDADE, sem prejuízo do processo administrativo punitivo.
- *Se o Índice de Disponibilidade Mensal da Solução de CFTV e CA (IDMS) for inferior a 98% (noventa e oito por cento) e o Índice de Chamados Solucionados no Prazo (ICSP) for inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será aplicada a proporcionalidade do pagamento referente ao Índice de Disponibilidade Mensal da SOLUÇÃO (IDMS).*
- 1.2.13. Visando a efetividade da prestação dos serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Atualização, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizados o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamados de atualização, suporte técnico e/ou manutenção corretiva/preventiva.

1.3. Indicadores de Qualidade

1.3.1. Disponibilidade da Solução de CFTV e CA

IDMS – Índice de Disponibilidade Mensal da Solução de CFTV e CA	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de tempo, durante o período de um mês de apuração, em que todos os PRODUTOS da Solução de CFTV e CA, permaneçam em condições normais de funcionamento, com os todos os recursos e funcionalidades contratados.
Objetivo	Garantir uma disponibilidade minimamente aceitável da Solução de CFTV e CA da contratada.
Meta	98%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	$IDMS = ((DR + IJ) / DP) \times 100$ Onde: DR = Disponibilidade real no mês de apuração, em horas

IDMS – Índice de Disponibilidade Mensal da Solução de CFTV e CA	
Atributo	Valor
	IJ = Indisponibilidade justificada no mês de apuração, em horas DP = Disponibilidade prevista no mês de apuração, em horas = 30x (número de dias no mês de apuração) Obs.: A indisponibilidade justificada decorre de: <ul style="list-style-type: none">– Paradas acordadas entre as partes;– Motivos de força maior (ex. desabamento, enchentes, etc.).
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item 1.4 Gestão dos Níveis de Serviços deste Anexo.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará no desconto no valor do pagamento mensal referente ao serviços de SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO. O desconto total será calculado e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo de desconto no pagamento mensal referente a este indicador de qualidade: <ul style="list-style-type: none">• Sem desconto, se o IDMS for superior ou igual a 98%.• Desconto de 5%, se o IDMS for inferior a 98% e superior ou igual a 85%• Desconto de 10%, se o IDMS for inferior a 85%

1.3.2. Prazo de Atendimento do SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados, pela CONTRATANTE, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	95%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Forma de Cálculo	$ICSP = (TCP / TC) \times 100$ Onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo definido no item 1.2 deste Anexo, durante o período de apuração. TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item 1.4 Gestão dos Níveis de Serviços deste Anexo.
Proporcionalização do Pagamento	O desconto total será calculado e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto no pagamento mensal referente a este indicador de qualidade: <ul style="list-style-type: none">• Sem desconto, se o ICSP for superior ou igual a 95%• Desconto de 3%, se o ICSP for inferior a 95% e superior ou igual a 85%• Desconto de 5%, se o ICSP for inferior a 85% e superior ou igual a 75%• Desconto de 10%, se o ICSP for inferior a 75%

1.4. Gestão dos Níveis de Serviços

- 1.4.1. Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para ABERTURA (REGISTRO) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.
- 1.4.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de CHAMADOS deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades da Solução de CFTV.
- 1.4.3. Na ABERTURA (REGISTRO) dos CHAMADOS, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:
 - Data e hora de abertura do CHAMADO.
 - Descrição do CHAMADO.
 - Nível de Severidade do CHAMADO.
 - Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
 - Identificação do atendente da CONTRATADA.
- 1.4.4. Caso o CHAMADO tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a ABERTURA (REGISTRO) do CHAMADO, incluindo as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.

- Data e hora de início do atendimento.
 - Descrição do serviço a executar.
 - Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- 1.4.5. O CONTINGENCIAMENTO do CHAMADO será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que inclusas as seguintes informações:
- Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Data e hora de conclusão do contingenciamento.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- 1.4.6. Quando houver necessidade de aplicar uma solução de contingência, o CHAMADO deverá permanecer aberto até que a solução definitiva seja realizada.
- 1.4.6.1 A CONCLUSÃO definitiva do CHAMADO será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE via mensagem eletrônica (e-mail).
- 1.4.7. Quando os níveis de serviço não forem atendidos de acordo com a meta definida no item 1.3 - INDICADORES DE QUALIDADE deste Anexo, a CONTRATANTE deverá elaborar e enviar à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês, o RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, conforme o modelo apresentado no Anexo B deste Termo de Referência, para fins de proporcionalização do pagamento mensal.
- 1.4.8. Caso não ocorra nenhum CHAMADO no período de apuração, a emissão deste relatório será dispensada, considerando, neste caso, que todos os INDICADORES DE QUALIDADE alcançaram a meta prevista.

ANEXO B – RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**1. Modelo de Relatório de Apuração de Níveis de Serviço****RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO****Identificação do Contrato**

Contrato: _____

Data de Emissão: ____/____/____

Indicadores de Qualidade e

Código do Indicador: _____

Nome: _____

Período de Apuração: ____/____/____ a ____/____/____

Valor Apurado: _____

Desconto no Pagamento: () sem desconto (meta atingida)

() desconto de R\$_____(_____) na parcela devida no mês ou na garantia contratual, conforme estipulado no contrato correspondente a este serviço.

Chamados no Período

Código do Chamado	Abertura		Severidade	Contingenciamento		Encerramento	
	Data	Hora		Data	Hora	Data	Hora

Código do Indicador: _____

Nome: _____

ANEXO C – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

1. Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Contratação de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização, com fornecimento de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge por um período de 24 (vinte e quatro) meses., que o Sr. CPF da Empresa, compareceu ao local dos serviços em/...../2024, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, do procedimento licitatório.

Belo Horizonte,de.....de 2024.

(Nome e assinatura do representante PRODEMGE)

Representante da LICITANTE:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO D – TERMO DE RENÚNCIA

1. Modelo de Termo de Renúncia

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome) _____ responsável legal da
empresa _____ CNPJ,nº _____
Endereço _____ Fone _____
Email _____

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes procedimento licitatório nº _____, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de..... de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

CPF:

	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO – SOLUÇÃO DE CFTV a CA – PRODEMGE	VIGÊNCIA <u> / / </u>
---	--	---------------------------------------

ANEXO E – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
Lote	Serviço	Quant.	Item	Valor Unit. Mensal	Valor Total (24 meses)
1	1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **PS**, de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge, com base no resultado do processo de Licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica, devidamente homologado em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge.

1.2 O detalhamento e a especificação técnica do objeto estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do Processo de Licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica.

2.1.3 Proposta da contratada nº XXXXX datada de XX/XX/XXXX em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária “Serviços e Acessórios de Hardware”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Serviço	Quant.	Item	Valor Unit. Mensal	Valor Total (24 meses)
1	1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

5.2 Pela prestação dos serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ () em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ ().

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no edital do processo de licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no edital do processo de licitação nº MD-008/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 O início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato.

7.2 Os serviços serão prestados em regime 24x7 on-site e sua entrega deverá estar em conformidade com conforme o Anexo A - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2.1 Os serviços serão realizados mediante chamado da **PRODEMGE**, quando por esta avisada de qualquer funcionalidade, recurso, componente, módulo ou equipamento da solução de CFTV e controle de acesso apresentar defeito ou rendimento aquém do previsto, tendo por finalidade a correção ou reparação. Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico poderá ser realizado para diagnosticar as falhas de qualquer item da solução de CFTV e controle de acesso, determinando a origem do problema.

7.2.2 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na Unidade Rua da Bahia, da **PRODEMGE**, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, BH/MG.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.5 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo A – Níveis de Serviços (SLA) do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do processo de licitação nº MD-008/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Licitação nº MD-008/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Atualizar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Promover os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a limpeza periódica deles.

9.2.8 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.9 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.10 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.11 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.11.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.12 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.13 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.14 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da PRODEMGE e fazer com que seus funcionários as cumpram.

9.2.15 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.

9.2.16 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da PRODEMGE, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.

9.2.18 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao ambiente onde houve a prestação do serviço.

9.2.19 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, junto à Gerência de Contratos - GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, e telefone de contato sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.20 Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.

9.2.21 **CONTRATADA** deverá comprovar no ato da assinatura do contrato a qualificação de seus funcionários para suportar todos os itens do objeto desta contratação.

9.2.22 A **CONTRATADA** deverá enviar documentação solicitada pelo segurança do trabalho da Prodemge e medicina do trabalho 5 dias úteis antes do início das atividades, por meio do e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

9.2.23 Os documentos a serem enviados a saber:

9.2.23.1 Cópia da ficha de registro de empregado;

9.2.23.2 Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

9.2.23.3 Comprovante de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual;

9.2.23.4 Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver;

9.2.23.5 Certificado de NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade;

9.2.23.6 Certificado de NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando aplicável;

9.2.23.7 Certificado de NR35 – TRABALHO EM ALTURA, quando houver trabalho acima e 2,00m (dois metros) do nível inferior,

9.2.23.8 Cópia PGR – Programa de Gerenciamento de e PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.

9.2.24 Após o envio da documentação solicitada, à área de medicina e segurança do trabalho da Prodemge irá confirmar o recebimento e a validação da aptidão dos empregados da contratada reportando ao fiscal do contrato.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas em contrato, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

9.3.2 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, nas datas e horários acordados, para as atividades de prestação de serviços constantes do objeto.

9.3.3 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

9.3.4 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

9.3.5 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações especificadas no Edital.

9.3.6 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

9.3.7 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.3.8 Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações ou níveis de serviços pactuados.

9.3.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

9.3.10 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, conforme especificações constantes neste contrato e Anexo I – Termo de Referência.

9.3.11 Realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da **CONTRATADA** no caso de incidente com os equipamentos.

9.3.12 Fazer incluir no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

9.3.13 Manter o equipamento em local adequado, obedecendo às especificações técnicas, conforme manuais que acompanham, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, e demais condições, sob pena de isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à eficácia do serviço a que se tenha obrigado.

9.3.14 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, acesso aos locais em que os equipamentos estejam instalados, sob a supervisão de empregado da **PRODEMGE**, para a execução do suporte técnico, dentro do horário estipulado pelas partes.

9.3.15 Não modificar ou alterar o hardware, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem a prévia concordância, por escrito, da **CONTRATADA**.

9.3.16 Informar o número sequencial do chamado para o suporte técnico, para que possa ser registrado no Relatório de Assistência Técnica.

9.3.17 Caberá exclusivamente à **PRODEMGE** a decisão de implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela **CONTRATADA**.

9.3.18 Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório.

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos - GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos - GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A

PRODEMGE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____ E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome
Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

